

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

Banese



**RESUMO DO 1º ADITIVO - ACRÉSCIMO**

**Nº PROCESSO:** PL 018/2020-R;  
**Nº CONTRATO:** 4600002236;  
**CONTRATADA:** LIDER NOTEBOOKS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA;  
**CNPJ:** 12.477.490/0002-81;  
**MOTIVAÇÃO:** Substituição dos equipamentos atuais para provimento da capacidade de recursos de TI adequadas às necessidades atuais e futuras do negócio;  
**OBJETO:** Acrescer, por acordo entre as partes, mais 12 unidades do Item 3 previsto no contrato, equivalente a 24% do quantitativo inicialmente previsto;  
**VALOR:** R\$ 99.199,92;  
**VIGÊNCIA:** A contar da assinatura;  
**PARECER JURÍDICO:** 126/2021;  
**FONTE DE RECURSOS:** Próprios;  
**DATA DA ASSINATURA:** 26/07/21;  
**BASE LEGAL:** Art. 81, II e §1º da Lei 13.303/16 c/c Art. 152, §§ 2º e 3º do RILC-BANESE.

**RESUMO DO 2º ADITIVO DE PRAZO**

**Nº PROCESSO:** IN 016/2020;  
**Nº CONTRATO:** 4600002156;  
**CONTRATADA:** STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A.;  
**CNPJ:** 58.069.360/0001-20;  
**MOTIVAÇÃO:** Serviço continuado;  
**OBJETO:** I- Prorrogar a vigência contratual por mais 251 dias, a contar de 23/07/21 até 31/03/22, perfazendo 20 meses e 8 dias; II- Reajustar os preços no percentual de 8,346900%; III- Incluir a **CLÁUSULA 17ª - LGPD** ao contrato de origem;  
**VALOR:** R\$ 534.689,30;  
**VIGÊNCIA ANTERIOR:** 23/07/20 até 22/07/21;  
**PARECER JURÍDICO:** 137/2021;  
**FONTE DE RECURSOS:** Próprios;  
**DATA DA ASSINATURA:** 22/07/21;  
**BASE LEGAL:** Art. 71 e 72 "caput" da Lei 13.303/16 c/c Art. 149, incisos de I a IX, 152 "caput" e 163 do RILC-BANESE.

**RESUMO DO 3º ADITIVO - ACRÉSCIMO**

**Nº PROCESSO:** PG 033/2018;  
**Nº CONTRATO:** 4600001901;  
**CONTRATADA:** POPCOE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME;  
**CNPJ:** 13.568.317/0001-70;  
**MOTIVAÇÃO:** Suprir o saldo do contrato em virtude do surgimento de demandas não previstas nos projetos;  
**OBJETO:** I- Acrescer mais 500 USTs, equivalente a 25% do valor inicial atualizado do contrato; II- Incluir a **CLÁUSULA 16ª - LGPD** ao contrato de origem;  
**VALOR:** R\$ 288.715,00;  
**VIGÊNCIA:** A contar da assinatura;  
**PARECER JURÍDICO:** 139/2021;  
**FONTE DE RECURSOS:** Próprios;  
**DATA DA ASSINATURA:** 26/07/21;  
**BASE LEGAL:** Art. 65, inciso II, "b" e §1º da Lei 8.666/93.

**RESUMO DO 1º ADITIVO DE PRAZO**

**Nº PROCESSO:** PL 008/2018;  
**Nº CONTRATO:** 4600001960;  
**CONTRATADA:** SAMAM LOCADORA LTDA;  
**CNPJ:** 15.607.021/0001-47;  
**MOTIVAÇÃO:** Serviço continuado;  
**OBJETO:** I- Prorrogar a vigência contratual por mais 30 meses, a contar de 21/07/21 até 20/01/24, perfazendo 60 meses; II- Reajustar, com base no IPCA de jul/20 a jun/21, por simples apostila; III- Incluir a **CLÁUSULA 18ª - LGPD** ao contrato de origem;  
**VALOR:** R\$ 630.999,90;  
**VIGÊNCIA ANTERIOR:** 21/01/19 até 20/07/21;  
**PARECER JURÍDICO:** 135/2021;  
**FONTE DE RECURSOS:** Próprios;  
**DATA DA ASSINATURA:** 20/07/21;  
**BASE LEGAL:** Artigos 71 e 72 "caput" da Lei 13.303/16 c/c artigos 149, incisos de I a IX, 152 e 163 do RILC-BANESE.



**EXTRATO DE DISPENSA Nº 012/2021**

**VENDEDOR:** BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A;  
**NÚMERO DO PROCESSO:** DP 012/2021;  
**COMPRADOR:** SALVIO MIRANDA GONÇALVES;  
**CPF:** 456.112.626-00;  
**JUSTIFICATIVA:** Leilão deserto PL 006/2019;  
**OBJETO:** Venda direta de imóvel no Edifício Construtor Jesuino Maciel, Bairro Atalaia, Nº 268, Ap. 201, 01 vaga de garagem, Mat. nº 87.778;  
**VALOR:** R\$ 225.000,00;  
**PARECER JURÍDICO:** 112/2021;  
**DATA DA ASSINATURA:** 14/07/21;  
**BASE LEGAL:** Art. 29, inciso III, da Lei 13.303/16, c/c Art. 129, inciso III do RILC.

**Der/Se**

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE - SEDURBS  
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

**RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO CONCORRÊNCIA Nº 05/2021**

**OBJETO:** Execução de serviços/obras de reestruturação de parte da Rodovia SE-245, trecho: Entr. BR-101 (Pedra Branca) / Riachuelo, com extensão de 6,90 Km, neste Estado. **VENCEDOR:** TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA.; **VALOR:** R\$ 4.121.270,77 (quatro milhões cento e vinte e um mil duzentos e setenta reais e setenta e sete centavos); **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 240 (duzentos e quarenta) dias; **HOMOLOGADO EM:** 27/07/2021.

Aracaju/SE, 27 de julho de 2021.

Frederico Galindo de Góes  
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE

**EXTRATO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTAGIO.**

**CONTRATANTE:** O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER-SE.

**CONTRATADO:** ESTAGIARIO JOSÉ CARLOS LOPES FILHO COM A INTERVENIÊNCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS.

**BOLSA ESTÁGIO:** Bolsa de Complementação Educacional no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze) reais e a concessão do Auxílio-Transporte, nas formas e valores definidos pela legislação pertinente em vigor.

**BASE LEGAL:** com base no que dispõe a Lei nº 11.788/2008.

**PROCESSO n.º 694/2021-CONVÊNIO-DER/SE**

Aracaju, 26 de julho de 2021

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO  
 Diretor Presidente

**Deso**

**1º ADITIVO CONTRATO 036/2020//Base legal:** Art. 71 da Lei 13.303/2016//Contratada: ÁGIL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI//Objeto: Prorrogar prazo 12 meses, alterar índice de reajuste INCC para IPCA.  
**CONTRATO 103/2021 //Base legal:** Lei 13.303/2016//Contratada: ESTRUTURAL ESTRUTURAS METÁLICAS E CONSTRUÇÕES LTDA//Objeto: Execução de Serviços de Levantamentos Topográficos Georreferenciados Semicadastrais Planimétricos e Planialtimétricos de Áreas Urbanas e Rurais.//R\$560.462,00//Prazo 570 dias//Recurso próprio.

**Emdagro**

P O R T A R I A Nº 120/2021

DISPÕE SOBRE A HARMONIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE E ERRADICAÇÃO DA BRUCELOSE E DA TUBERCULOSE ANIMAL - PNCEBT NO ESTADO DE SERGIPE.

O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe - EMDAGRO, no uso das atribuições que são conferidas pelo Art. 43, Inciso V do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e

**CONSIDERANDO:**

O Decreto Federal Nº 24.548 de 03/07/1934, que aprova o Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal;  
 A Instrução Normativa Federal Nº 2, de 10 de janeiro de 2001 que institui o Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal;  
 A Instrução Normativa Federal Nº 10, de 03 de março de 2017, que estabelece o Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose - PNCEBT;  
 O Manual de Procedimentos para o Trânsito de Bovinos e Bubalinos versão 26.1;  
 A Lei 3.112, de 17 de dezembro de 1991, que dispõe sobre

o Sistema de Saúde Animal em Sergipe;  
 O Decreto Estadual Nº 18.959, de 14 de julho 2000, que regulamenta o Sistema Estadual de Saúde Animal, de que trata a Lei Nº 3.112/91;  
 O Disposto nos Artigos 267, 268 e 269 do Decreto - Lei Nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal), Capítulo III - Dos Crimes Contra a Saúde Pública;  
 A Implantação do Sistema de Integração Agropecuária (SIAPEC 3) em setembro de 2020.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Toma Obrigatório ANEXAR no Sistema de Integração Agropecuária - SIAPEC 3, os Atestados de Exames de Brucelose e Tuberculose Bovina e / ou Bubalina, no ato da Emissão da Guia de trânsito Animal - G.T.A, para as finalidades previstas nas normativas vigentes.  
 Cont. da Port. nº 120/2021

§ 1º Para fins de trânsito interestadual ou dentro do território sergipano de bovinos e bubalinos destinados à reprodução ou aglomeração, é obrigatória a apresentação de resultados negativos aos testes de diagnóstico para brucelose e tuberculose. O atestado, original ou cópia autenticada pelo serviço veterinário oficial, deverá permanecer anexado à via da GTA que acompanha os animais. Observar também que a finalidade reprodução deve ser utilizada para bovinos e bubalinos destinados a Centros de Coleta e Processamento de Sêmen (CCPS's), a Centros de Coleta e Processamento de Embriões (CCPE's), à monta natural em estabelecimentos rurais ou a outras atividades reprodutivas. Também deve ser utilizada para movimentação de vacas cujo propósito seja produção de leite.

§ 2º Os testes de diagnóstico para brucelose serão realizados em bovinos e bubalinos identificados individualmente, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Fêmeas com idade a partir de 24 meses de idade, se vacinadas com a B19;
- b) Fêmeas com idade a partir de 8 meses, se vacinadas com a RB51 ou se não vacinadas; e
- c) Machos com idade a partir de 8 meses, quando destinados à reprodução.

§ 3º Os testes de diagnóstico para tuberculose em bovinos e bubalinos identificados individualmente com idade igual ou superior a 6 semanas.

§ 4º Na emissão de GTA para bovinos e bubalinos destinados à participação em aglomerações de animais deve ser observado que os atestados de exames com resultados negativos para brucelose e tuberculose devem ser válidos durante toda a permanência do animal no evento;

§ 5º São exceções para exigência dos Atestados de Exames de Brucelose e Tuberculose Bovina e / ou Bubalina:

- a) Animais com origem em estabelecimento de criação certificado como livre de tuberculose e brucelose. Deve-se constar no campo 17 da GTA a informação de que os animais são procedentes de Propriedade Livre de Brucelose e Tuberculose para qualquer finalidade de trânsito;

Art. 2º - A emissão de GTA para trânsito interestadual de bovinos ou bubalinos, qualquer que seja a finalidade, fica condicionada à comprovação de vacinação obrigatória contra a brucelose no estabelecimento de criação de origem dos animais. No caso do trânsito de fêmeas em idade de vacinação contra brucelose, as mesmas deverão estar imunizadas. Como existem 2 tipos de vacinas contra brucelose, as fêmeas devem ser vacinadas de acordo com os seguintes critérios:  
 Cont. da Port. nº 120/2021

- a) A B19 é empregada em bovinos e bubalinos obrigatoriamente em fêmeas entre 3 e 8 meses de idade.
- b) A RB51 é utilizada apenas em fêmeas bovinas. Tem seu uso:

- Obrigatório quando a bezerra não recebeu a vacina B19 até os 8 meses;
- Facultativo nas fêmeas acima de 8 meses de idade que receberam a vacina B19; e
- Também em substituição à B19.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRE-SE, PUBLIQUE-SE

Aracaju (SE), 22 de julho de 2021.

JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO  
 Diretor - Presidente



**GOVERNO DE SERGIPE**

Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe  
**AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2021**

**Nº Eletrônico (www.licitacoes-e.com.br):** 884431  
**OBJETO:** Aquisição de equipamentos de informática ( 09 notebooks) conforme projeto básico/termo de referência em anexo, para atender necessidades da Emdagro com recursos financeiros do convênio nº 891284/2019 - MAPA/EMDAGR.  
**DATA DE ABERTURA:** 04/08/2021 às 09h00